



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 073/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022**

**“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022**

**Altera o art. 21, da Lei nº. 4.102, de 23 de julho de 2021 e incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 4.109, de 28 de dezembro de 2021, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 21, da Lei Municipal nº. 4.102, de 23 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.**

**Art. 2º.** Os incisos I e II, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.109, de 28 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:**

**I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março**





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

(...); "

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais n.º 4.102, de 2021 e 4.109, de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de novembro de 2022.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente

**ALOIR PIOL**  
Vice-Presidente

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário

